SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ANA MARIA PELLINI
Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro
Porto Alegre / RS / 90020-021

Gabinete

ANA MARIA PELLINI
Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro
Porto Alegre / RS / 90020-021

Atos Administrativos

Protocolo: 2018000108495

SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE MEDIDA COMPENSATÓRIA SEMA – ENEL CIEN S.A.

1 - PARTÍCIPES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA, no âmbito do Departamento de Biodiversidade- DBIO, doravante denominada COMPROMITENTE e a ENEL CIEN S.A., doravante denominado COMPROMISSÁRIO **– OBJETO**: Estabelecer as regras para o cumprimento integral da Medida Compensatória, exigida pelo art. 36 da Lei Federal n°9.985, de 18 de julho de 2000, decorrente da atividade de "Linha de Transmissão Garabi – Itá I". Que tem como responsável o COMPROMISSÁRIO, licenciado ambientalmente pelo IBAMA através do Processo n°02001.005353/97-91, que resultou na Licença de Operação n°1293/2015-DL. **III- DO VALOR**: O montante da compensação ambiental do empreendimento a ser aplicado em Unidades de conservação no Estado do Rio Grande do Sul é de **R$ 573.818,16** (Quinhentos e setenta e três mil oitocentos e dezoito mil e dezesseis centavos). **IV- VIGÊNCIA:** A vigência do presente termo se encerra quando for efetivada a completa execução do recurso objeto deste Termo, aprovada a prestação de contas pela CECA e emitido pela COMPROMITENTE o Termo de Quitação de Medida Compensatória, e terá início na data da publicação da súmula deste instrumento no Diário Oficial do Estado**. V- ARQUIVO DE ACESSO PÚBLICO:** Processo administrativo n° 17492-0500/04-8. Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento sustentável, Av. Borges de Medeiros, n°261, 14°andar, Porto Alegre- RS.

Porto Alegre, 25 de maio de 2018.

Ana Maria Pellini
Secretaria de Estado do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Portarias

Protocolo: 2018000108496

Portaria Conjunta SEMA/FEPAM Nº 14, de 14 de maio de 2018.

Cria o Programa Estadual de Controle de Espécies Exóticas Invasoras – Invasoras RS, a Unidade de Gerenciamento, institui a rede de colaboradores, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL** e **DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER**, no uso de suas atribuições elencadas na Constituição Estadual de 03 de outubro de 1989, na Lei Estadual nº 14.733, de 15 de setembro de 2015, e na Lei Estadual nº 9.077, de 04 de junho de 1990,

considerando a Resolução CONSEMA n° 369/2017, que estabelece normas gerais para a implantação de Programa Estadual para o controle de espécies exóticas invasoras; e

considerando o disposto no Expediente nº 18/0500-0001797-8;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Programa Estadual de Controle de Espécies Exóticas Invasoras- Invasoras RS, vinculado a Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA, com o objetivo de promover condutas para prevenir a introdução de espécies exóticas invasoras no território do RS e empreender ações para monitoramento, controle e erradicação daquelas espécies que já se encontram instaladas no Estado.

§ 1º - Para execução das ações a SEMA incluirá anualmente em sua proposta orçamentária os recursos necessários às ações de responsabilidade do Estado no âmbito do Programa Estadual de Controle de Espécies Exóticas Invasoras e seus respectivos projetos, utilizando como principal instrumento apoiador o Fundo Estadual do Meio Ambiente-FEMA.

§ 2º - As linhas de atuação do Programa Invasoras RS deverão estar inseridas dentro do escopo dos 06 (seis) componentes descritos no artigo 3º da Resolução CONSEMA nº 369/2017.

Art. 2º - O Programa Estadual de Controle de Espécies Exóticas Invasoras será coordenado pela SEMA, que irá estabelecer uma rede de colaboradores com comprovada experiência no tema para atuar em parceria, formada por representantes de órgãos governamentais, universidades e sociedade civil organizada com atuação no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º - A rede de colaboradores terá por objetivo contribuir tecnicamente na tomada de decisão e auxiliar na execução

das atividades, quando determinado pela coordenação do Programa.

Art. 4º - Para a coordenação do Programa, fica criada a Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP, vinculada a SEMA, a qual deverá desenvolver as atividades necessárias para alcance dos objetivos.

Art. 5º - Compete a Unidade de Gerenciamento do Programa- UGP:

I - coordenar e acompanhar a execução das ações previstas;

II - solicitar, por meio de proposta de projetos, ao Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA e outros agentes financeiros, recursos necessários para execução do Programa;

III - detalhar as ações dos componentes do Programa estabelecidos no art. 3º da Resolução Consema nº 369/2017, por meio da elaboração do Plano Operativo Anual - POA;

IV- consolidar os cronogramas físicos financeiros dos componentes estabelecendo um cronograma geral e acompanhar sua execução;

V - estabelecer procedimentos administrativos que subsidiem a realização das atividades do Programa;

VI - promover as reuniões de caráter geral e divulgar para as entidades que venham a integrar o Programa as informações necessárias a sua execução;

VII - promover a integração entre a SEMA e a rede de colaboradores e as ações do Programa;

VIII - deliberar sobre as ações com interface entre os componentes e demais ações a serem previstas, depois de debatê-las com a rede de colaboradores;

IX - zelar para que as atividades planejadas sejam concluídas com alto nível técnico;

X - apresentar relatório anual ao CONSEMA sobre a implementação das ações do Programa e seus resultados.

Art. 6º - Designar para exercerem mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, os representantes abaixo relacionados que irão compor a Coordenação e as Assessorias Técnica e Administrativa do Programa Estadual de Controle das Espécies Exóticas Invasoras:

I – Coordenação:

a) Dennis Nogarolli Marques Patrocínio, Id. Func. nº 3228975/01.

II - Assessoria Técnica:

a) Luis Fernando Carvalho Perelló, Id. Func. nº 3588475/01 – FEPAM;

b) Natália Rosa Delazeri, Id. Func. nº 3173461/01 – SEMA;

c) Raquel Pretto, Id. Func. nº 3526461/01 – FEPAM;

d) Rodrigo Crespo Pont Beheregaray, Id. Func. nº 3228045/01 – SEMA;

e) Silvia Mara Pagel, Id. Func. nº 3018059/01 – FEPAM.

III – Assessoria Administrativa:

a) Alexandre Teixeira Pereira, Id. Func. nº 4448740/01 – SEMA.

Art. 7º - A Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA poderá celebrar convênios, acordos, protocolos e outros documentos necessários para a execução do Programa, com instituições públicas ou privadas responsáveis pela execução das ações.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 14 de maio de 2018.

Ana Maria Pellini

Secretária de Estado do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Diretora- Presidente da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler

---

Protocolo: 2018000108497

PORTARIA SEMA Nº 64, de 28 de maio de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, e na Lei Estadual n° 14.733, de 15 de setembro de 2015, e

considerando a indicação consubstanciada no Processo Administrativo Eletrônico nº 18/0500-0002193-2;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar a servidora pública Clarissa Bertoldo Bandeira, Id. Func. nº 4376188/01, para o exercício das atribuições de chefia da Divisão de Unidades de Conservação, a contar de 24 de maio de 2018, em substituição à servidora pública Andrise Taiquiara França de Lima, Id. Func. nº 3036065/3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 28 de maio de 2018.

Ana Maria Pellini

Secretária de Estado do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável